



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

MENSAGEM Nº 024/2022 – PMS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2022 — PMS, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2022."

”

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Santana o presente projeto que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Santana para abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2022”.

O Projeto de Lei define, de forma geral, a autorização para abrir crédito adicional especial, com vistas a abrir dotações na Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA) destinadas ao custeio do Auxílio Alimentação para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Gari e Vigia, que se encontra em processo de implementação, e ao custeio do Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado, em razão da necessidade de garantir o pagamento das despesas inerentes ao servidores que estão cedidos por outros entes e/ou Poderes ao Município de Santana e cujas classificações de despesa orçamentária não constam previstas na LOA.

Além disso, com o escopo de convalidar a propensa alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, há, ademais, a criação do código orçamentário necessário a identificar os recursos provenientes da cessão onerosa, com vistas a facilitar e garantir a prestação de contas pelo uso dessa receita, bem como identificar precisamente seu devido emprego.



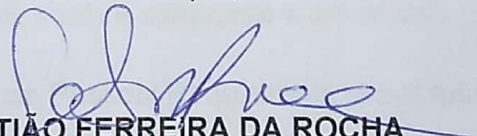
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Conforme alude expressamente o presente projeto, o crédito especial poderá ter cobertura proveniente no (i) excesso de arrecadação, com recursos da outorga onerosa; (ii) anulação parcial ou total de dotações com recursos de outras fontes, a serem indicadas pelo órgão responsável por tal despesa ou (iii) anulação parcial da Reserva de Contingência.

Portanto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Sede do Poder Executivo Municipal, em 25 de abril de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, art. 42 da Lei 4.320/64, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$788.151,00** (setecentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais), em conformidade com o artigo 41, inciso III e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: o crédito previsto no caput destina-se ao custeio das seguintes despesas:

- I – Auxílio-alimentação, sob a rubrica “3.3.90.46”, no valor de R\$768.151,00 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais);
- II – Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado, sob a rubrica “3.1.90.96”, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º A classificação orçamentária da despesa, objeto do presente crédito especial, far-se-á detalhadamente através da edição de Decreto do Poder Executivo, que delineará os órgãos e as ações orçamentárias que recepcionarão a despesa pretendida.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei poderá ter cobertura proveniente:

- I – Do excesso de arrecadação, com recursos da outorga onerosa;
- II – Da anulação parcial ou total de dotações com recursos de outras fontes, a serem indicadas pelo órgão responsável por tal despesa;
- III- Da anulação parcial da Reserva de Contingência;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a criar código de fonte destinado à identificação e usufruto dos recursos provenientes da cessão onerosa dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários às correções relativas à fixação da despesa no orçamento de 2022, sobretudo, no que concerne à classificação das funcionais programáticas, bem como fontes de recursos.

Parágrafo único: a autorização constante do caput não implica em aumento de despesa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 25 de abril de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana